



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 16 a 31/05/2016
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasileiro
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1235/2016.

Autoria: Vereador ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Piancó, disponibilizarem cédulas em terminais de autoatendimento (TAA), da forma como especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 5 de Maio de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os terminais eletrônicos de autoatendimento (TAA) dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Piancó deverão disponibilizar cédulas da forma que especifica:

I - quando a agência bancária possuir entre um e três terminais de autoatendimento, deverá disponibilizar um terminal com todas as cédulas, quais sejam as notas de: **R\$ 2,00** (dois reais), **R\$ 5,00** (cinco reais), **R\$ 10,00** (dez reais), **R\$ 20,00** (vinte reais), **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e **R\$ 100,00** (cem reais);

II - no caso de a agência bancária possuir entre quatro ou cinco terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados dois terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo;

III - no caso de a agência bancária possuir entre seis e dez terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados três terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo;

IV - no caso de a agência bancária possuir entre onze ou mais terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados cinco terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 25 de Maio de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
PROTOCOLO MUNICIPAL
PROT. Nº 254 116
DATA: 09/05/16
NOME: Neguinho
HORA: 09:59
Assinado pelo Setor

Ofício CMP/GP nº 049/2016

Piancó - PB, 06 de Maio 2016.

Assunto: Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária

Senhor prefeito,

Pelo presente, comunicamos a VOSSA EXCELENCIA que, na noite de ontem (05/05/2016), foi realizada a 8ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido APROVADO, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

- 1) Projeto de Lei nº 008/2015**, de autoria do vereador **Neguinho arinheiro** e subscrito por Erilene Alves, cuja ementa é a seguinte: "*Denomina o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) Regional de Piancó "Manoel Tomaz Sobrinho", e dá providências . o qual foi aprovado por Maioria (07 x 01) dos pares presentes ;*
- 2) Projeto de Lei nº 032/2016**, de autoria do vereador **Pádua Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Proíbe a instalação de parques de diversões e similares nas áreas comerciais da cidade de Piancó", e dá providências. o qual foi aprovado por Unanimidade e 01 abstenção ;*
- 3) Projeto de Lei nº 033/2016**, de autoria do vereador **Pádua Leite** cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a exclusividade de instalação de pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó... Revoga Lei Municipal nº 1.192/2015", e dá providências . o qual foi aprovado por Maioria (07 x 01) dos pares presentes ;*
- 4) Projeto de Lei nº 34/2016** de autoria do vereador **Pádua Leite**, cuja a emenda é a seguinte: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Piancó, disponibilizarem cédulas em*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

terminais de auto-atendimento (TAA), de forma como especifica. O qual foi aprovado por Unanimidade dos vereadores presentes.

5) Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Pádua Leite cuja ementa é a seguinte: "*Obriga bares, restaurantes e similares a disponibilizar cartelas de controle de consumo (comandas) e cardápio(menu) aos seus clientes e afixar menu de seus produtos em local visível, e dá outras providências.*", o qual foi aprovado a Unanimidade dos Vereadores presentes.

6) Requerimento nº 40 /2016, de autoria do vereador Neguinho Marinheiro cuja ementa é a seguinte: "*Funcionamento da Unidade de Suporte Avançado (USA-02) do SAMU 192 Regional de Piancó*", o qual foi aprovado por *Maioria* dos Vereadores presentes.

6) Requerimento nº 43 /2016, de autoria do vereador Antonio Azevedo Xavier " Solicito abertura da rua Nivaldo Amorim interligando a rua Justino Leite" O qual foi Aprovado a Unanimidade dos Vereadores Presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providências que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


PEDRO AURELINO DA SILVA

Presidente

Exmo. Sr.
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó
Nesta.